



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2025. Publicação: 04/11/2025. Nº 212/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a submissão do projeto à votação, mesmo diante da ausência de audiência pública válida, viola os princípios da legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de configurar vício formal insanável de origem;

CONSIDERANDO que a Presidência da Câmara Municipal teve ciência da ausência de condição essencial ao processo legislativo, mas ainda assim promoveu a deliberação da matéria, contrariando o devido processo legal;

CONSIDERANDO que esse padrão de condução já se verificou anteriormente, tendo sido objeto de Recomendação expedida por esta Promotoria no Procedimento Administrativo SIMP nº 000645-283/2023, relativo à LDO 2024, cujo descumprimento resultou em representação institucional por inconstitucionalidade da norma aprovada;

RESOLVE RECOMENDAR, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, e com espeque no poder-dever do Ministério Público de zelar pela defesa da ordem jurídica e do regime democrático:

À Vossa Exceléncia, Vereadora VANUSA IBIAPINO, Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu, que adote, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as seguintes providências:

**I – Da Anulação da Sessão Viciada**

Anule, administrativamente, por vício insanável de procedibilidade, a sessão de votação em primeiro turno do Projeto de Lei nº 012/2025 (PPA 2026–2029), realizada em 31 de outubro de 2025, tornando sem efeito a referida aprovação legislativa.

**II – Da Suspensão de Nova Deliberação**

Abstenha-se de pautar nova deliberação (em primeiro ou segundo turno) sobre o referido projeto de lei, enquanto não for realizada audiência pública válida, com a participação de técnicos do Poder Executivo Municipal e ampla divulgação prévia, conforme prevê a legislação vigente.

**III – Da Comunicação de Cumprimento**

Comunique formalmente a esta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o acatamento integral da presente Recomendação, com o envio do ato administrativo correspondente à anulação.

**ADVERTÊNCIA:**

O não acatamento da presente Recomendação poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis, incluindo o ajuizamento de ação civil pública por ato comissivo e omissivo atentatório ao princípio da legalidade, bem como representação por inconstitucionalidade da norma, caso a tramitação prossiga com vício formal de origem.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Encaminhe-se à Presidência da Câmara Municipal, com cópia do Despacho Circunstanciado nº 10098/2025.  
Buriticupu/MA, 02 de novembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu – MPMA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 02/11/2025, às 08:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

**Recomendação nº 10017/2025 - 1ªPJBUR**

Referência: Notícia de Fato SIMP nº 001716-283/2025

Assunto: Vício de procedibilidade na tramitação do Projeto de Lei nº 012/2025 (PPA 2026–2029)

Destinatário:

Excelentíssimo Senhor

JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

DD. Prefeito Municipal de Buriticupu/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, por seu titular ao final subscrito, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alínea “b”, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e arts. 6º, incisos XX e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato SIMP nº 001716-283/2025 para apurar irregularidades na tramitação do Projeto de Lei nº 012/2025, que institui o Plano Plurianual (PPA) do Município de Buriticupu para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que a tramitação do referido projeto encontra-se viciada pela ausência de audiência pública válida, requisito de procedibilidade previsto no art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 44 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);

CONSIDERANDO que a audiência pública designada para o dia 17 de outubro de 2025 foi declarada prejudicada, em razão da ausência do Secretário Municipal de Finanças ou de outro técnico habilitado do Poder Executivo para explanar o projeto e responder aos questionamentos da população, tornando o ato meramente formal e inócuo;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/11/2025. Publicação: 04/11/2025. Nº 212/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo, como autor da proposição legislativa, garantir os meios necessários ao debate democrático e transparente das peças orçamentárias, assegurando a presença de corpo técnico capaz de fornecer informações e esclarecimentos à sociedade, em observância aos princípios da publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);  
CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo assegurar o fiel cumprimento das normas de finanças públicas e promover a regularização de eventuais vícios que comprometam a validade do processo legislativo orçamentário,  
RESOLVE RECOMENDAR

A Vossa Excelência, Prefeito JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, que, no prazo de 10 (dez) dias, adote as seguintes providências:

- 1) Apresente justificativa formal a esta Promotoria de Justiça sobre a ausência de corpo técnico habilitado do Poder Executivo na audiência pública designada para o dia 17 de outubro de 2025, esclarecendo as razões que inviabilizaram a realização válida do ato;
- 2) Providencie, em articulação com o Poder Legislativo, a designação de nova audiência pública destinada ao debate do PPA 2026–2029, garantindo, desta vez, a presença de equipe técnica qualificada para explanar o conteúdo do projeto e responder aos questionamentos da população, com ampla divulgação prévia, conforme determina o art. 48 da LRF;
- 3) Encaminhe a esta Promotoria de Justiça o plano de trabalho e o cronograma de execução da nova audiência pública, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização ministerial quanto à observância das normas legais.

Solicita-se que Vossa Excelência encaminhe, no mesmo prazo de 10 (dez) dias, comunicação formal de acatamento desta Recomendação, acompanhada dos documentos referidos nos itens 1 e 3.

Adverte-se que a omissão em sanar a irregularidade apontada poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando assegurar o cumprimento da legislação orçamentária e a apuração de eventual responsabilidade pela omissão.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Pùblico do Estado do Maranhão.

Encaminhe-se a presente Recomendação com cópia do Despacho Circunstanciado nº 10098/2025.

Buriticupu/MA, 02 de novembro de 2025.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu – MPMA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 02/11/2025, às 08:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## ITAPECURU-MIRIM

### Portaria de Instauração nº 10048/2025 - 1ºPJIMI

### PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil Pùblico (SIMP) nº 007968-509/2025

Objeto: Apuração de supostos atos de improbidade administrativa decorrentes de irregularidades na classificação orçamentária de despesas com pessoal (terceirização de mão de obra) na Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

O MINISTÉRIO PÙBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei nº 7.347/85, no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 26 da Resolução nº 002/2013 – CPJ/MPMA,

CONSIDERANDO a Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 007968-509/2025, instaurada a partir de demanda que noticiou a ocorrência de supostas irregularidades na Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim (exercícios 2022-2025), consistentes na celebração de contratos com o Instituto Mais Integração Social e o Instituto de Desenvolvimento, Integração e Assistência Social Luzeiros para terceirização de mão de obra;

CONSIDERANDO que a suposta ilicitude reside na classificação orçamentária dolosamente equivocada de tais despesas, lançadas como "Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica" (Elemento 39), quando o correto seria "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização" (Elemento 34), com a finalidade de burlar os limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - LC nº 101/2000) e o Princípio do Concurso Pùblico;

CONSIDERANDO que a fase de coleta de informações preliminares (diligências) resultou exitosa, confirmando a contratação dos institutos e a classificação orçamentária utilizada;

CONSIDERANDO que o depoimento do noticiante e ex-servidor do Controle Interno do Município, Sr. Leandro Teixeira de Sousa, trouxe elementos concretos e diretos, ao afirmar que participou de reunião em que o então Prefeito e agentes públicos teriam, de forma explícita, reconhecido que a finalidade da contratação seria excluir tais despesas do cômputo do limite de gasto com pessoal da LRF, o que, em tese, configura fraude contábil deliberada;

CONSIDERANDO que a justa causa para a investigação aprofundada foi robustecida pelas Certidões nº 152 a 157/2022, assinadas pela Contadora-Geral, que atestam a existência de dotação orçamentária para a "terceirização de mão de obra" exatamente no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;